CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 1 /2024

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre o passaporte Cegonha Vicentina, sistema de gratuidade no transporte público para realização de assistência médica desde o pré-natal até o puerpério, nas unidades básicas do sistema único de saúde, às gestantes em condição de vulnerabilidade social e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A assistência pré-natal abrange um conjunto de cuidados médicos, nutricionais, psicológicos e sociais voltados para a proteção do feto e da mãe durante a gravidez, parto e puerpério.

A maioria das mulheres carentes não dispõe de transporte para dirigir-se às unidades básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para o cumprimento do mínimo de consultas de assistência pré-natal.

A presente indicação tem o objetivo de facilitar o acesso à assistência à saúde, dispensando do pagamento de passagens por mulheres grávidas, residentes em localidades onde não haja ainda atendimento integral e que necessitem de transporte para fins de internação hospitalar, tratamentos e exames pré-natais e pós-parto.

Propiciando assim, meios às mulheres grávidas de buscarem tratamento adequado, cumprindo-se a norma

constitucional de acesso universal aos programas de saúde, razão pela qual faz-se necessária a presente indicação.

Ante todo o exposto, tendo em vista a relevância social da presente propositura, solicito à Prefeitura que encaminhe a esta Casa propositura nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o passaporte Cegonha Vicentina, sistema de gratuidade no transporte público para realização de assistência médica desde o pré-natal até o puerpério, nas unidades básicas do sistema único de saúde, às gestantes em condição de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Passaporte Cegonha Vicentina, que consiste em um sistema de gratuidade no transporte público coletivo municipal para gestantes em condição de vulnerabilidade social que residem no Município, a ser utilizado via cartão de gratuidade temporário nos deslocamentos, considerando a ida e a volta, para a realização das consultas e exames do pré-natal e puerpério.

§1º Compreende-se como período do pré-natal o ciclo completo de gestação.

§2º Compreende-se como período do puerpério os quarenta dias posteriores ao parto.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, serão consideradas em condição de vulnerabilidade social as gestantes que possuam cadastro em programas sociais de assistência social.

Art. 3° - Em caso de faltas às consultas e/ou exames do período do pré natal e puerpério, deverá a pessoa gestante justificá-las na unidade de saúde que faz o acompanhamento.

Parágrafo único. Três faltas não justificadas acarretarão na perda da gratuidade.

Art. 4° - O direito à gratuidade terá validade após o cadastro realizado em unidade básica de saúde, com a apresentação dos documentos que comprovem a condição de vulnerabilidade social da gestante.

§1° O cadastro deverá ser encaminhado para a empresa Sou São Vicente, ou empresa que venha a substituí-la, onde a gestante irá retirar o cartão de gratuidade, que terá recarga mensal correspondente a seis passagens, sendo recarregado mensalmente até o período final do puerpério compreendido por quarenta dias após o parto.

§2º Caso seja necessário um número maior de consultas e exames a serem realizados pela gestante, poderá ser solicitado um requerimento na unidade de saúde e encaminhado à empresa Sou São Vicente, ou empresa que venha a substituí-la, para aumento do número de passagens além do já previsto no caput deste artigo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 01 de fevereiro de 2023.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO
Vereador